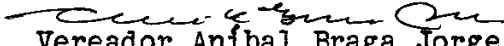


de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) da verba dos Jogos Abertos da Mogiana, que não mais serão realizados.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA.

LEI Nº 248/67, DE 21 DE JUNHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, - - - - -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 100.082,00 (Cem mil e oitenta e dois cruzeiros novos) para a conclusão do prédio destinado à Chefia de Extensão Agrícola, nesta cidade.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos da verba própria do Instituto de Previdência do Estado.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Ver. Aníbal Braga Jorge,
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 249/67, DE 22 DE JUNHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 54.064,54 (Cincoenta e quatro mil sessenta e quatro cruzeiros novos e cincoenta e quatro centavos) para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:-

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3.- Pessoal

08-Demais vantagens de mensalistas.....R\$ 48,00

SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.1.1.0.3. Pessoal

02-Demais vantg. do Pes. Efetivo.....R\$ 1.428,48

04-Demais vantg. do Pes. Efetivo.....R\$ 681,20

06-Demais vantg. do Pes. Efetivo.....R\$ 667,92

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.1.1.1.0.3. Pessoal

02-Demais vantg. do Pes. Efetivo.....R\$ 96,00

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E

REPARTIÇÕES SUBORDINADAS.

3.1.1.1.0.3. Pessoal

02-Demais vantg. do Pes. Efetivo.....R\$ 192,00

06-Demais vantg. do Pes. Efetivo.....R\$ 806,96

09-Demais vantg. do Pes. Efetivo.....R\$ 336,00

12-Demais vantg. do Pes. Efetivo.....R\$ 432,00

SEGURANÇA PÚBLICA

3.1.1.1.0.5. Pessoal

02-Demais vantg. de Mensalistas.....R\$ 1.200,00

ENCARGOS MUNICIPAIS

3.2.3.0.8.2. Inativos.

01-Vencimentos do Pessoal Inativo.....R\$ 8.000,00

02-Demais vantg. do Pessoal Inativo.....R\$ 7.700,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO MÉDIO SECUNDÁRIO

3.1.1.1.6.2.-Pessoal

02-Demais vantg. do Pessoal Efetivo.....R\$ 720,00

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.1.1.1.9.5. Pessoal

02-Demais vantg. de Mensalistas.....R\$ 250,00

REPARAÇÕES DIVERSAS

3.1.1.1.9.9. Pessoal

02-Demais vantg. diaristas.....R\$ 910,00

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1.1.1.9.5.-Pessoal

01-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....R\$ 15.000,00

02-Demais vantg. do Pessoal Efetivo.....R\$ 2.100,00

JARDINS PÚBLICOS

3.1.1.1.9.6. Pessoal

04-Demais vantagens de mensalistas.....R\$ 1.500,00

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

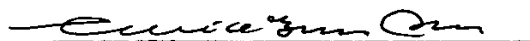
3.1.1.1.4.9.- Pessoal

02-Demais vantg. do Pessoal Efetivo.....R\$ 300,00

04-Demais vantagens de mensalistas.....Nº	2.700,00
<u>SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGÓTOS</u>	
3.1.1.1.9.2. Pessoal	
02-Demais vantagens do Pessoal Efetivo...Nº	200,00
04-Demais vantagens de Mensalistas.....Nº	1.000,00
<u>LIMPESA PÚBLICA</u>	
3.1.1.1.9.3. Pessoal	
02-Demais vant. de Mensalistas.....Nº	6.200,00
<u>MATADOURO MUNICIPAL</u>	
3.1.1.1.9.7. Pessoal	
02-Demais vantagens do Pessoal Efetivo...Nº	480,00
04-Demais vantg. de Mensalistas.....Nº	360,00
<u>MERCADOS MUNICIPAIS</u>	
3.1.1.1.9.7. Pessoal	
02- Demais vantg. do Pessoal Efetivo.....Nº	110,98
<u>CEMITÉRIO</u>	
3.1.1.1.9.8. -Pessoal	
02- Demais vantg. do Pessoal Efetivo.....Nº	120,00
04- Demais vantgens de Mensalistas.....Nº	520,00
<u>SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>	
3.1.1.1.9.9. Pessoal	
02-Demais vantg. de Mensalistas.....Nº	5,00
Total Geral.....Nº	54.064,54.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 250/67, DE 10 DE JULHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:-De acordo com o disposto no artigo 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205, de 28/12/1965, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, -